



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025



Série

Número 149

## Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 130/2025

Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol e o Club Sports da Madeira - Rali da Madeira - 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL****Contrato n.º 130/2025****Sumário:**

Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol e o Club Sports da Madeira - Rali da Madeira - 2025.

**Texto:**

Contrato-Programa entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol e o Club Sports da Madeira - Rali da Madeira - 2025

**Entre:**

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 31 de julho de 2025.

E

**SEGUNDA OUTORGANTE:** CLUB SPORTS DA MADEIRA, entidade organizadora do Evento, NIF 511000200, com sede na Rua das Aranhas, n.º 53 - 2.º, Sala F, concelho de Funchal, representada por José Paulo Baptista Fontes, na qualidade de Presidente da Direção, e Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça, na qualidade de Secretário-geral.

**Considerando que:**

- O "Rali da Madeira" é o maior evento automobilístico socio-desportivo, com carácter anual que se realiza na Madeira e que está integrado no Troféu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel - FIA European Rali Trophy, no Campeonato de Portugal de Ralis e no Campeonato da Madeira de Ralis, ambos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - FPAK;
- Um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2025, pelo Club Sports da Madeira, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira e dos vários Concelhos por onde se desenrola o Evento, nomeadamente os Concelhos onde se disputam as Provas Especiais de Classificação, adiante denominado por PEC's;
- O Desporto Automóvel tem de contribuir para a Sustentabilidade Ambiental e compete à Organização do Rali da Madeira 2025 aplicar uma eficiente gestão de resíduos e de preservação da nossa natureza, por forma a reduzir o impacto ambiental das Provas Especiais de Classificação, em consequência da forte concentração de público em alguns locais, objetivo este só possível de atingir com o apoio e a colaboração dos Municípios da Região;
- O Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional e das Câmaras Municipais da Região;
- Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- O evento ocorre entre 31 de julho e 02 de agosto de 2025, e o seu reconhecido interesse público na promoção e dinamização da Economia Local e ocupação turística das diversas Unidades Hoteleiras e de Restauração, ao longo da Ilha da Madeira;
- a 31 de julho de 2025, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Club Sports da Madeira.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato**

O presente contrato-programa tem por finalidade a definição do processo de logística e cooperação financeira entre as partes outorgantes, para a realização da Edição de 2025 do Rali da Madeira, no Concelho de Ponta de Sol.

**Cláusula 2.ª**  
**Objetivos e finalidades específicas**

Este contrato-programa tem como objetivos/finalidades específicas:

- Considerar primeira outorgante como patrocinadora do Rali da Madeira 2025, com a presença de publicidade e promoção do Concelho, nas diversas publicações alusivas ao Evento;
- Promover e dinamizar as atividades de animação turística e valorização das potencialidades no âmbito das tradições, usos e costumes do concelho por parte da primeira outorgante;
- Sensibilizar a população e todo o público para a Sustentabilidade Ambiental, com a colocação de painéis informativos junto dos ecopontos, recolha dos resíduos sólidos e limpeza das áreas de maior concentração de público, em estreita colaboração com os responsáveis pelos pontos de venda dos produtos.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

## Duração e calendarização da execução do projeto

O projeto, objeto deste contrato-programa, será executado em julho e agosto de 2025.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

## Direitos e obrigações das partes outorgantes

1. Compete ao primeiro outorgante:
  - a) Participar nas despesas da prevenção e socorro de Bombeiros, nas referidas PEC's disputadas no Concelho;
  - b) Participar nas despesas com a montagem e/ou segurança das PEC's, nomeadamente com o seu policiamento;
  - c) Disponibilizar os meios humanos e equipamentos necessários para a limpeza e montagem das referidas PEC's, realizadas no Concelho;
  - d) Participar na política de Sustentabilidade Ambiental do Evento, através da colocação de ecopontos de recolha seletiva de resíduos sólidos, ao longo das Provas Especiais do Concelho, aproveitando as horas de maior afluência de público para promover diversas ações de sensibilização e informação de como proceder ao depósito dos resíduos produzidos;
  - e) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
  - a) Informar atempadamente, o percurso e itinerário das PEC's, bem como das necessidades necessárias à sua montagem;
  - b) Estabelecer um valor estimativo para participação nas despesas com o policiamento da PEC, de acordo com a sua especificidade e meios afetos, definidos na cláusula quinta, alínea 1).

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Regime de participação financeira

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), para participação nas despesas previstas na cláusula quarta alíneas a) e b), custos de socorro e de policiamento das 2 PEC'S no Concelho, sendo 4.250,00 € (quatro mil, duzentos e cinquenta euros) por cada PEC.
2. Efetuar o pagamento dos meios humanos disponibilizados para a montagem da(s) PEC(s) no respetivo Concelho.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

## Alteração ao contrato-programa

O apoio financeiro concedido poderá ser alterado, quanto ao prazo de concessão ou ao montante atribuído, em casos excecionais, desde que se verifiquem algumas das seguintes situações:

- a) Anulação das PEC's, a realizar no Concelho, por razões de segurança ou por imprevistos não imputáveis ao segundo outorgante;
- b) Aumento imprevisto e significativo do custo total da segurança, desde que devidamente demonstrado e comprovado e que não exceda 20% do valor inicialmente estimado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

## Dotação orçamental

A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 2025/623, compromisso n.º 2025/637.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

## Vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo em 30 de outubro de 2025.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

## Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 1 de agosto de 2025, ficando cada parte com um exemplar.

PRIMEIRO OUTORGANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL  
REPRESENTADA PELA PRESIDENTE  
Célia Maria da Silva Pecegueiro

SEGUNDO OUTORGANTE  
CLUB SPORTS DA MADEIRA  
REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIREÇÃO E PELO SECRETÁRIO GERAL DA DIREÇÃO  
José Paulo Baptista Fontes  
Carlos Manuel da Silva Gomes de Mendonça



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)